

## DESAFIOS DO ACESSO ESCOLAR PARA ADOLESCENTES EM LIBERDADE ASSISTIDA<sup>1</sup>

Andréia Viana Neto<sup>2</sup>

Especialização/IFSP

### RESUMO

A pesquisa analisa os obstáculos da inserção escolar dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, na forma de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Para tanto foi realizada uma revisão da literatura sobre os conceitos de adolescência, juventude e violência apoiando-se nos estudos de Corti e Dayrell. Também foram abordadas as especificidades dos adolescentes que cometeram ato infracional, marcados por estigmas sociais que despertam resistências por parte dos professores e da escola, dificultando seu processo de acolhimento. Trata-se de um estudo bibliográfico, que aponta que a hostilidade da escola está relacionada à dificuldade social de reconhecer os adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos e em desenvolvimento, pois são vistos como uma juventude “diferente”, temida e perigosa, o que corrobora para construir representações de fracasso que apenas reforçam a exclusão destes sujeitos.

**Palavras-chave:** Adolescência; Juventude; Violência; Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; Inclusão educacional.

39

---

### Introdução

Esse estudo tem como temática as tensões envolvidas no acesso à escola por parte dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente os adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O que muitas vezes caracteriza essa hostilidade dificulta o processo educativo do adolescente autor de ato infracional, apesar do seu direito à educação ser previsto pela legislação vigente, sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa enfrentam obstáculos para concretizá-lo, em razão de estigmas sociais que despertam resistências por parte dos professores e da escola, dificultando o processo de acolhimento e a integração social no reconhecimento dos adolescentes em conflito com a lei como sujeitos em desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> Trabalho de conclusão de curso desenvolvido no âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Profissional integrada à Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA no IFSP, campus São Paulo.

<sup>2</sup> E-mail: andreiviana\_net@terra.com.br

Nesta abordagem serão apresentados alguns paradigmas entre a relação juvenil e os conceitos de adolescências, o adolescente em conflito com a lei e a medida socioeducativa como garantia da educação básica e o adolescente (re) inserido no processo de escolarização.

A legislação brasileira assegura a educação básica escolar como direito e obrigatoriedade para todos até o ensino médio. Contudo, o adolescente em medida socioeducativa no momento da matrícula e na permanência na instituição escola, se depara com a rejeição/exclusão. A escola, por ser obrigada a matricular o adolescente que cumpre a medida socioeducativa acaba marginalizando-os, levando-os ao fracasso escolar e evasão durante o processo de ensino-aprendizagem.

A instituição escolar que desenvolve o trabalho de forma homogênea não procura entender esse perfil de estudantes que tem chegado às escolas, com inúmeras identidades e repertórios culturais distintos, o que leva às tensões, principalmente com o adolescente que já cometeu um ato infracional.

Nesse sentido, faz-se necessário abordar a relação concreta da adolescência neste contexto e suas causalidades.

## O adolescente

O processo da adolescência significa o desenrolar gradativo dos processos de amadurecimento que antecede à fase adulta. Aberastury e Knobel (1981), em seus estudos, procuram compreender esta etapa de desenvolvimento humano que se caracteriza por intensas mudanças e conflitos.

São várias as definições para o termo adolescência. Os autores Bock, Furtado e Teixeira (2002), teóricos de psicologia, concluem que adolescência e juventude são conceitos que não estão precisamente definidos. Corti e Souza (2004) identificam que a juventude é uma categoria mais utilizada pela sociologia denotando uma categoria social, de indivíduos vinculados por uma mesma geração, e a adolescência é uma categoria mais utilizada pela psicologia, que a compreende como um processo de transformações individuais, físicas e psíquicas.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), juventude e adolescência não se confundem, e esta se inicia aos doze anos de idade e termina com os dezoito anos.

Os autores referenciados neste estudo, Bock, Furtado e Teixeira (2002); Aberastury e Knobel (1981) alegam não poder considerar que a adolescência seja uma fase natural do desenvolvimento humano, pois os critérios que definirão esta etapa dependerão da cultura de uma determinada sociedade.

Com isso, eles caracterizam a adolescência como uma etapa peculiar do desenvolvimento do adolescente em nossa sociedade. A sociedade industrializada necessita de jovens, com conhecimentos adquiridos nesse período preparatório, através da escolarização. Contudo, muitos deixam a escola precocemente e dirigem-se ao mercado de trabalho em função de condições materiais de vida, significando que mesmo em nossa sociedade, o período da adolescência se torna desigual para diferentes setores da sociedade.

Corti e Souza (2004) que dão ênfase ao estudo pela Sociologia, alertam para a multiplicidade de experiências vividas pelos jovens na categoria social, o que implica em diversas maneiras de viver a juventude.

A classe social do indivíduo, sua condição étnica e de gênero, sua presença ou não no mercado de trabalho e na escola, seu local de moradia – urbano ou rural – sua situação familiar e sua orientação religiosa são fatores, entre outros, que vão diferenciando internamente este grupo que chamamos de juventude. E à medida em que nos aproximamos ainda mais da realidade social, vamos percebendo que estas clivagens tendem a aumentar, inclusive no interior dos grupos étnicos, das classes sociais e assim por diante. Afinal, dois jovens negros, por exemplo, que possuam diferentes condições econômicas terão provavelmente experiências juvenis diferentes (CORTI, SOUZA, 2004, p.14).

Aberastury e Knobel (1981) explicam a inconstância afetiva do adolescente, com seus conflitos passionais e seus arrebatamentos de indiferença absoluta, levando-os a relações, embora intensas, delicadas e pouco duradouras. Neste processo constante de aprendizagem, que significa o controle da objeção e controle afetivo, e que leva a mudanças contínuas, estabelecerá a sua identidade.

Concluem que neste processo o adolescente passa por inúmeras mudanças de identidade, muitas vezes com rapidez, e que são normais para o desenvolvimento. Tanto o adolescente, como os pais sofrem com este processo, esses têm dificuldades de compreender o crescimento, uma conduta incompreensível considerando as amplas flutuações que vão entre a dependência e a independência.

Em seus estudos Corti e Souza (2004) optaram pela definição de adolescência como a primeira fase da juventude, entendendo que é fundamental que professores sejam capazes de diferenciar indivíduos que estão no ensino fundamental dos que estão no ensino médio, considerando a diferença nos processos de desenvolvimento distintos, que muitas vezes, se encontram numa mesma sala de aula, em virtude da distorção idade-série.

Identifica inclusive, uma característica forte na concepção de juventude na modernidade, últimas décadas do século XX, a “descronologização” desse ciclo de vida, a enorme dificuldade em definir a juventude em referências cronológicas (“ter entre 15 e 19, 15 e 24, ou 12 e 18 anos de idade?”). Outro aspecto também importante é a juventude como um modelo cultural, no qual, ser jovem significa representar valores e estilos de vida (saúde, beleza, alegria, coragem e disposição para o novo) como exigências fundamentais para o homem moderno, qualidades perseguidas por toda a sociedade.

A fluidez quanto ao término da infância e o início da juventude causa ambiguidade, pois não havendo clareza dos direitos e deveres da condição juvenil, ora a sociedade os trata como crianças, ora exige deles atitudes responsáveis próprias do universo adulto.

Houve uma desagregação entre três portas que caracterizavam o acesso à vida adulta, “início da vida profissional, constituição de novo núcleo familiar e procriação” (CORTI; SOUZA, 2004, p.21), variando em muito esta fase na modernidade, e mostrando que a juventude não é um processo natural, sendo assim, uma construção social que implica determinadas características e papéis sociais que irão variar de acordo com a sociedade em questão.

Mesmo entendendo o caráter de transitoriedade da juventude, o jovem se nega a viver apenas em função de um futuro sem certezas, o que o faz construir sentidos para a

sua vida presente, características desafiadoras para as duas principais instituições socializadoras: a família e a escola. O fato de o jovem se empenhar na busca de novos sentidos no presente leva a sociedade e suas instituições a não respeitarem e reconhecerem suas particularidades, pois o que a eles importam é o que vão se tornar quando adultos. Corti e Souza (2004) identifica essa projeção no futuro como um erro, pois dificulta uma compreensão da fase da juventude como construção de suas próprias experiências e lições de vida.

O jovem não se sente convencido com o que lhe é apresentado pronto, uma sociedade em contínua construção de instituições e regras mais ou menos estáveis, mas que foram construídas pelos outros. Com isso, a possibilidade de estranhamento e questionamento passa a fazer parte de sua condição social, desapegar e estar aberto a novas experiências. E essas os levam a duas possíveis formas de sintonia nos processos de mudança: integrando-se à sociedade e se adaptando a essas mudanças ou rompendo com ela, por contestação através de inserção em movimentos juvenis ou por condutas transgressoras e desviantes.

Esta última tendência tem se tornado muito forte na sociedade moderna, o que faz com que os jovens sejam vistos como grandes ameaças e por isso, alvos de ações específicas com objetivos de prevenção e domesticação de seus supostos desvios e impulsos.

A adolescência e a juventude são cruciais para a formação da identidade, que se inicia na primeira infância e decorre por todo ciclo vital. Corti e Souza (2004) apresentam a estrutura da construção da identidade na dimensão biológica, dimensão individual e social, que são interdependentes. Na infância a criança adquire instrumentos que serão utilizados na idade adulta (“linguagem, habilidades físicas, pensamento abstrato, internalização de regras sociais”. Ibid., p. 25), e a partir da adolescência passará a dar perspectivas sobre sua própria vida, tratando de utilizá-los para dar um sentido significativo. Esse processo só é possível por já possuir um complexo conjunto de habilidades cognitivas e intelectuais, e com elas confronta a imagem que constrói de si próprio com as imagens que lhes são atribuídas pelos outros, constituindo gradativamente sua identidade.

A identidade não se coloca apenas enquanto descoberta de si mesmo, mas também enquanto elaboração de uma orientação de vida. Assim, faz parte desse processo um trabalho do adolescente e do jovem no sentido de escolher os caminhos a serem trilhados e os rumos a serem perseguidos por eles daí para a frente. (CORTI, SOUZA, 2004, p.26)

Outro aspecto importante da juventude é a gradativa capacidade de processar suas experiências de forma autônoma, ou seja, a partir de seu esforço pessoal. A autonomia faz parte do processo de construção da identidade, mas vai além desse processo emancipatório, o que leva o jovem a rejeitar cada vez mais a tutela dos adultos. Contudo, Corti e Souza (2004) apresentam a relatividade da autonomia, influenciada pelas pessoas, regras e instituições sociais, entendendo que o contexto social apresenta restrições e limitações para o exercício de tal autonomia. Então, a tomada de decisão e a realização de escolhas estarão relacionadas às oportunidades, possibilidades que variam de acordo com a classe social dos jovens, sua condição de gênero e de etnia, dentre outras.

Nessas condições, as autoras refletem sobre a contraditória exigência que a sociedade faz em relação à autonomia dos jovens com os poucos recursos oferecidos

para o exercício dessa capacidade. Exemplifica esse desequilíbrio com a instituição escola e os professores que excluem os jovens da tomada de decisões, e os consideram apenas eternos aprendizes, oferecendo poucos espaços para o exercício da autonomia juvenil.

### **O adolescente em conflito com a lei e a medida socioeducativa**

Para entender essa parcela da juventude de acordo com Teixeira (2006) será necessário perceber que o adolescente autor de ato infracional é antes de tudo um adolescente. Em sua reflexão referencia, inclusive, o tema da exposição do artista plástico e promotor de justiça da área da infância e juventude, Dr. Wilson Tafner, do qual não podemos esquecer: “Ninguém nasce bandido.”<sup>3</sup>

Segundo Corti e Souza (2004), adolescentes e jovens são sujeitos de direitos e que estes são um conjunto de regras que organiza e regula a sociedade, devendo refletir nas leis seus valores e anseios. Porém, houve uma lacuna jurídica em relação ao tema por longo período, o que diferenciava o Brasil de outros países. A visão jurídica da juventude no Brasil, a partir de um marco legal, tornou-se possível apenas em 2013.

A lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, em seu Art. 1º institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE e em seu § 1º são consideradas jovens pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade (BRASIL, 2013).

Prosseguem mencionando que, publicado oficialmente em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069, instrumento de conquista dos direitos da criança e do adolescente pela luta dos movimentos sociais, avança muito, porém circunscreve-se ao limite de 18 anos, podendo ser estendido até 21 anos, em situações excepcionais. Na disposição do ECA, há uma aproximação da adolescência às abordagens voltadas para a infância.

Não seria a adolescência, ou ao menos uma parte dela, uma etapa de um período maior da vida que chamamos de juventude? Ou o adolescente seria apenas uma criança crescida, mais próxima da infância do que da juventude? Será que os desejos, as necessidades e os dilemas de um rapaz ou uma moça prestes a completar 16 anos se aproximam mais daqueles vividos por alguém de 11 anos ou alguém de 19 anos? E será que as questões vividas por um rapaz ou uma moça de 22 anos estão mais próximas das vividas por alguém de 17 anos ou de 40 anos? (CORTI, SOUZA, 2004, p.79).

Com base predominante nos fundamentos jurídicos do tratamento da infância como uma fase da vida a ser protegida socialmente, o ECA apenas transborda para o campo da adolescência, não levando em conta as inúmeras transformações que acontecem na vida do indivíduo a partir dos 14, 15, 16 anos e que se estendem por muitos anos, marcando a fase por “novidades, experimentações, tentativas, frustrações,

<sup>3</sup> Aspas da autora; tema da exposição realizada em São Paulo em 2005.

erros e acertos” (p.79). Dessa forma, apesar da criação recente do Estatuto da Juventude, em que parte das idades cruzam com as determinadas pelo ECA, será que ambos dialogam para uma abordagem específica dessa juventude?

Contudo, de toda a abrangência do ECA, a que mais causa debate na sociedade brasileira e, em especial, entre os operadores do Direito, é a responsabilidade penal dos jovens. Principalmente, quando associada à visão social do jovem como problema, surge a preocupação de qual tratamento jurídico será adotado para a manutenção da responsabilidade penal a quem tem mais de 18 anos ou pela redução dessa.

A autora faz lembrar que a Constituição Brasileira não permite a redução da maioridade penal e mesmo com a existência da lei que garanta uma responsabilização diferenciada da penal para adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos, há quem aponte para a pena de prisão como solução para diminuição da violência entre a juventude.

A temática do adolescente em conflito com a lei tem sido debatida amplamente em diversos setores da sociedade, com destaque para, a redução da maioridade penal do adolescente de 18 para 16 anos. Em agosto de 2015 a Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 171 foi aprovada na Câmara dos Deputados, seguindo para votação no Senado.

Entendendo que o interesse pela redução da maioridade penal do adolescente é antigo, a reflexão teórica de Vavassori (2015) sobre o fenômeno da “judicialização da vida”, representada por “regimes de verdade” que se manifestam “das/nas” inúmeras propostas de emendas apresentadas desde 1993, nos ajudará a compreender tal fenômeno. Fato que alcança tamanha visibilidade em virtude dos repetitivos discursos associando a juventude da periferia urbana a contextos de criminalidade e violência.

O artigo de Átila Roque, “Do progresso ao retrocesso: a discussão sobre maioridade penal no Brasil” fortalece a posição de Vavassori ao procurar desconstruir os estereótipos de quem são esses adolescentes, responsáveis por menos de 1% dos crimes cometidos no Brasil.

Sendo a temática adolescentes em conflito com a lei objeto das Psicologias, e estas já convocadas a se “(pré)ocupar” e compreender tal fenômeno, Vavassori (2015) utiliza-se das teorias de Michel Foucault e Jacques Derrida em suas reflexões. Posiciona-se corroborando com os diversos autores, ao considerar a necessidade de se ter certos cuidados com a possibilidade de “deslocamento da produção social da delinquência para a hereditariedade, para a família e para a estrutura psíquica”, o que ocultaria suas reais origens históricas e sociopolíticas.

Em sua pesquisa, a autora identifica que a repercussão midiática de alguns casos de envolvimento de adolescentes em crimes que acometem a comoção pública, leva às constantes instaurações das PECs – Propostas de Emendas Constitucionais.

Contudo, nos leva ao entendimento de que a reflexão quanto à influência da mídia não pode se limitar apenas à existência do tom de um discurso de indignação, caracterizado por expressões assustadoras e de pavor social e da urgência da agenda política, pois tal influência tem fortalecido uma exigência por penas mais severas, entendendo, que assim, será feita justiça. A visibilidade dada pela mídia a casos específicos transmite a sensação de um aumento do envolvimento dos adolescentes em crimes e que o Estatuto da Criança e do Adolescente não está sendo capaz de punir adequadamente, transmitindo a sensação de impunidade. A autora ainda ressalta a importância de nos questionarmos sobre o que queremos ao criar uma lei, e no que se refere aos adolescentes em conflito com a lei, o que se quer afinal, punir ou responsabilizá-los?

[...] o punir adequadamente, neste contexto, significa tratar os jovens da mesma maneira e com a mesma severidade que o direito penal trata os adultos, sem, no entanto, discutir a eficiência das leis para os maiores de idade (VAVASSORI, 2015, p. 1198).

No que diz respeito à judicialização da vida, a autora chega ao consenso de que os dispositivos legais operam com a predominância da lógica penal para a resolução de conflitos, considerando a “lógica penalista-criminalizadora” e a “lógica tutelar-corretiva” como iguais. A partir do final do século XIX surgem conjuntos de profissões voltadas para o social; quando se origina a ação tutelar do Estado e a aliança entre Justiça e Assistência, em virtude da preocupação com a infância pobre e delinquente.

Assim, diferentes saberes passam a fundamentar as ações do “complexo tutelar”<sup>4</sup>. A autora identifica em Foucault, que esta associação entre Justiça e Assistência é denominada como “ortopedia social”, em que, há imposição de leis duras e corretivas como poder de controle social, cabendo a elas o papel pedagógico nas mudanças de comportamento.

Mesmo com a compreensão de que a origem do problema é proeminentemente social, repercute na atualidade, e se espera uma solução jurídica para a questão do adolescente em conflito com a lei. Contudo, Vavassori (2015) identifica nos conceitos a importância da desconstrução de que lei produz justiça, e Derrida a faz compreender que “não há direito que não seja garantido ou aplicado pela força” (DERRIDA, 2010, apud Vavassori, 2015, p. 1192) e as leis surgem das alianças e dos vários interesses, por isso, devendo se fazer uma leitura prudente.

Então, em sua pesquisa, utiliza-se do conceito de problematização proposto por Michel Foucault, em que, não se dá visibilidade ao sujeito adolescente em conflito com a lei, mas sim problematizam-se os modos de subjetivação, pois as Propostas de Emendas Constitucionais (PEC's) não traduzem quem é o sujeito, mas deixam claro como ele deveria ser. De maneira que, cada legislador ao justificar sua proposta, encarrega-se de uma determinada configuração de sujeito, mais especificamente, o adolescente infrator. Assim, as representações causam impacto negativo, podendo ser responsáveis por um retrocesso dos direitos conquistados.

Um dos regimes de verdade apresentado pelas PECs é que, na atual civilização moderna, com diversas possibilidades de informações por meio da comunicação em massa, adolescentes sejam dotados de “consciência, discernimento ou, igualmente, amadurecimento pessoal, intelectual e social para compreender seus atos” (VAVASSORI, 2015, p. 1195). Portanto, aptos a serem julgados na esfera penal, variando apenas a idade de 13, 15 ou 16 anos para tornar-se maduro, dependendo do legislador.

Vavassori (2015) identifica críticas a este fenômeno da judicialização, em virtude dela caracterizar o sujeito, esse “indivíduo livre, autônomo e consciente”, como único responsável por seus atos. Pois, argumentos acerca dessa responsabilidade têm sido legitimados na forma de conhecimento científico, por exames médicos psiquiátricos ou laudos, que atestam ou não a capacidade de discernimento dos adolescentes. O exame psiquiátrico passa a ter a dimensão do poder de punir outras coisas, menos a infração, o que leva neste contexto, o saber da psicologia a prestar papel político.

---

<sup>4</sup> Aspas da autora

No levantamento sobre os argumentos que surgem das PECs, a autora percebe com clareza a imagem do adolescente algoz, e, conseqüentemente, “a tendência mais antiga, inútil e o erro mais repetitivo do Direito Penal” (VAVASSORI, 2015, p.1200), o de aumentar as penas como solução para os reais e supostos problemas observados.

Com isso, leva-se em conta a importância de se entender melhor as recorrentes palavras que surgem no âmbito das discussões sobre a redução da maioria penal: proteção e responsabilidade. Alerta para a diversidade de sentidos que cada termo atinge, e cita como exemplo, a ambigüidade do termo proteção, que desde o início das políticas sociais para a infância no Brasil, apesar de contraditória, protegeu uma parte da infância e criminalizou outra.

Afinal, o que fazer: proteger a sociedade de uma criança em risco de tornar-se perigosa ou proteger o menor da sociedade que não deu conta dos mínimos previstos pela Constituição (educação, saúde, moradia etc.)? Destacando que, aqui, estas crianças não são mais o futuro da nação, mas cidadãos que podem ser considerados como adultos. Desse modo, amparados pelas ideias de proteção, sustentam-se discursos, práticas e políticas contraditórias (VAVASSORI, 2015, p.1201).

Em relação ao termo responsabilidade, apesar de perceber que tem tornado parte das propostas do legislativo, não entendendo ainda o que seria tornar-se responsável, o que se entende é ainda o desejo pela repressão e punição.

Para a autora, estarmos submetidos sem crítica aos regimes de verdade, e reproduzirmos as dinâmicas e lógicas já estabelecidas, aderirmos ao chamado da mídia que dissemina o mito da falta de responsabilidade penal do adolescente.

O desembargador Antonio Fernando Amaral e Silva (2006) ao fazer sua análise sobre a responsabilidade penal juvenil a entende como categoria jurídica, pois ao ser fixado pela legislação brasileira dos doze aos dezoito anos de idade, fica ao adolescente o atributo moral de responder pelos seus atos. O ECA incorpora a partir de sólidas bases doutrinárias, em seu artigo 103 o ato infracional, que conceitua como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Para ele, o Estatuto torna-se apenas um intérprete dos princípios “garantistas do Direito Penal Comum”, tendo normas específicas como as medidas socioeducativas, que a diferem das penas criminais no âmbito pedagógico e na brevidade, necessitando respeitar o caráter peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. O autor encontra controvérsia entre o artigo 228 da Constituição Federal que confere inimputabilidade penal até os dezoito anos e a submissão às normas dessa legislação especial, pois frente ao Estatuto, os adolescentes respondem penalmente, sendo imputáveis diante dessa lei.

Aos adolescentes (12 a 18 anos) não se pode imputar (atribuir) responsabilidade frente à legislação penal comum. Todavia, podendo-se-lhes atribuir responsabilidade com base nas normas do Estatuto próprio, respondem pelos delitos que praticarem, submetendo-se a medidas socioeducativas, de inculcável caráter penal especial. (AMARAL e SILVA, 2006, p. 56)

Para o autor, não podendo ocultar o caráter penal, receba o nome que tiver de medida protetiva, socioeducativa, sempre corresponderá à responsabilização pelo ato delitivo e serão medidas restritivas de direitos e de liberdade.

Esse fato leva o juiz Alexandre Morais da Rosa a fazer críticas sobre a imposição da medida socioeducativa, considerando-a um exagero quando afirmam que ela é pedagógica, pois de regra, as propostas dos Programas de Execução de medidas socioeducativas seguem a linha da “Criminologia Positiva” com poucas modificações. Para ele, reitera-se o modelo de opressão, são “os bons ditando o que deve ser aplicados aos adolescentes objetificados” (ROSA, 2006, p. 289).

A Justiça da Infância e Juventude continua, salvo poucas exceções, contribuindo para fomentar a ideologia da formação para o trabalho, o respeito à ordem e à disciplina, a tolerância das violações por parte do Estado, agindo na camada mais excluída da população para manter a tranquilidade ideológica de poucos. (ibid., p. 289)

A medida socioeducativa é entendida como estratégia para recompor a ordem, impor ‘valores’<sup>5</sup> capazes de dominar jovens que já nascem impedidos de seu direito básico: “a liberdade de escolha” (ibid., p. 290), no sentido de que se houver alinhamento ele é incluído, e se resistir, é excluído.

Corti e Souza (2004) e demais autores também refletem que, para verdadeiras renovações nas concepções jurídicas acerca do tema juventude se torna necessário a superação de que jovens estão fatalmente relacionados com a violência, sem levar em conta o contexto social ampliado.

Constatado e apurado o ato infracional, a partir da legislação, a autoridade competente pode atribuir as seguintes medidas (art. 112 do ECA), para o adolescente:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de Serviços à Comunidade;
- Liberdade Assistida;
- Inserção em regime de semiliberdade, e;
- Internação em estabelecimento educacional.

Entendendo o processo de execução da medida socioeducativa, Liberati (2006) descreve o processo e o procedimento, destacadamente de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA.

Ele também corrobora com demais autores sobre o caráter impositivo (aplicada independente da vontade do infrator), sancionatório (com ação ou omissão, o infrator quebra a regra de convivência social) e, retributivo (por ser uma resposta ao ato infracional praticado) da medida socioeducativa. Ainda que a finalidade da medida socioeducativa seja a de “reordenar os valores de vida e de impedir a reincidência do infrator”, é executada de forma pedagógica para garantir a efetivação da justiça e permite sempre restrição de direitos.

Pela própria natureza executiva as medidas de meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) representam uma alternativa à medida de privação de liberdade (Semiliberdade e Internação), o que permite ao infrator cumpri-la junto de

---

<sup>5</sup> Aspas do autor

sua família, mantendo seus vínculos sociais e na comunidade, competindo ao município à incumbência de sua execução.

A Prestação de Serviço à Comunidade incide em tarefas gratuitas de interesse geral e de forma alguma será admitida como prestação de trabalho forçado ou forma de constranger o adolescente. Serão desenvolvidas junto a entidades assistenciais, hospitalares, escolas, programas comunitários ou governamentais, não podendo exceder o período de seis meses e a jornada máxima de oito horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência na escola ou a jornada de trabalho. As tarefas serão atribuídas de acordo com as aptidões do adolescente.

Para Liberati (2006), a medida de prestação de serviço à comunidade destinada à socialização do infrator a partir do convívio com os menos favorecidos, ainda objetiva:

[...] instigar o adolescente a reavaliar seus valores pessoais, seu comportamento na família, na comunidade, na escola, conduzindo-o à reflexão sobre o ato infracional praticado e determinação de ajuste de sua conduta futura. (LIBERATI, 2006, p. 372)

A Liberdade Assistida aplicada ao adolescente autor de ato infracional implica orientação e assistência social e pedagógica por técnicos, associações ou entidades especializadas. Entendendo que o adolescente é sujeito de direitos e deveres, a entidade de acompanhamento deve centrar-se no adolescente que praticou a infração e não na infração cometida, sendo a medida socioeducativa uma diretriz de educação e não de mera sanção.

Diante da complexidade da execução de medidas socioeducativas, necessita da colaboração dos vários operadores do direito, como, Juiz de Execução, Ministério Público, Defensoria Pública e Entidades de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

A entidade de acompanhamento do adolescente no cumprimento de sua medida, supervisionada pela autoridade judiciária e fiscalizada pelo Ministério Público, terá como obrigatoriedade, dentre outras, as citadas no Art, 119, incisos I a IV, do ECA.

Para que a sentença judicial seja realmente cumprida, deve haver prioridade no processo de execução, sendo necessária a elaboração de um Plano Individual de Atendimento, juntamente com a equipe interprofissional, com a participação do adolescente e seus responsáveis, que o ajudarão em seu desenvolvimento pessoal e social, no qual constarão as tarefas a serem executadas pelo adolescente, como objeto do cumprimento da medida socioeducativa.

Será organizado utilizando-se de um diagnóstico subsidiado pelas avaliações psicológicas, social, pedagógica, jurídica e de saúde. Devem constar no Plano os seguintes aspectos: nível socioeconômico; educação formal; profissionalização; cultura, esporte, lazer e espiritualidade; saúde; relações familiares, afetivas e sociais; relações comunitárias e institucionais; informações jurídicas acerca da situação do processo, de maneiras explícitas que traduzam suas experiências, vínculos afetivos, metas, expectativas e no que há a necessidade de intervenções.

Após o cumprimento mínimo do prazo determinado, quando o orientador do programa de atendimento enviar relatório ao juiz da execução sobre o desenvolvimento da medida, e após ouvir o Ministério Público, a medida socioeducativa imposta poderá ser declarada extinta. Haverá a extinção caso ocorra morte e liberação compulsória do infrator quando completar 21 anos, conforme dispõe o § 5º do art. 121 do ECA.

Liberati (2006) conclui pontuando a importância de que a execução das medidas em meio aberto – LA e PSC respeitem os preceitos constitucionais, principalmente para os que asseguram os “direitos subjetivos e o devido processo legal”, além da participação da sociedade.

### **Adolescentes, jovens e escola**

O cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), tem como objetivo a promoção social, priorizando escolarização, profissionalização e inserção no mercado de trabalho (Art. 119 – Lei 8.069 – 1990 – ECA). No entanto, o que muitas vezes caracteriza a relação da escola com os adolescentes é a hostilidade, dificultando o processo educativo do adolescente autor de ato infracional, que encontra garantia na legislação vigente, sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no SINASE<sup>6</sup>.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art. 205).

No relatório de gestão de 2014 elaborado pelos profissionais do CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, identificou-se que “69,5% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto não possuem ensino fundamental completo, 30% possuem ensino médio incompleto e 0,5% concluíram o ensino médio (3) e estão cursando o nível

---

<sup>6</sup> SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei nº 12.594/2012, constitui-se de uma política pública para inclusão do adolescente em conflito com a lei, e que relaciona e solicita ações dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

“O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (p. 22). A implementação desse sistema objetiva a ampliação de uma ação socioeducativa amparada nos princípios dos direitos humanos, inspirada nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, especialmente na área dos direitos da criança e do adolescente. Ele reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. O ECA promulga direitos da população “infantojuvenil” brasileira, afirmando dentre tantos, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o que torna crianças e adolescentes dignos de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado.

Enquanto sistema integrado, o SINASE articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade de todos. Dado o nome de subsistema específico, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos, tais como, Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública.

Para a efetividade das ações, é indispensável à articulação das várias áreas, inclusive com a participação da sociedade civil. Com as diretrizes, “criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país” (p. 14).

superior (2). Destes, 49,5% (422) não estavam matriculados na rede formal de ensino” (FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SBC, 2015, p. 113).

Na análise dos profissionais do CASE entre os anos de 2010 a 2014, observou-se que houve aumento gradual no grau de escolaridade e nos anos de estudo, contudo, também houve aumento na defasagem idade-série.

Nos estudos desenvolvidos por Dayrell (2009) no Estado da Arte sobre Juventude, no qual o autor faz avaliação entre a violência analisada fora da escola, com aquela praticada no interior desta, ele chega à conclusão de que tais variações podem ser reflexos da violência nas últimas décadas. A violência sempre existiu como característica das instituições escolares, contudo, se distingue da violência escolar da atualidade.

Reflete, a partir de outros autores, que nos anos de 1980 era um problema mais voltado para a depredação da estrutura física da escola, porém, a partir dos anos de 1990 consolidam-se em preocupações sociais mais explícitas em virtude da transformação em violência urbana. De forma qualitativa e quantitativa, tais transformações no papel da violência escolar se deslocam dos grupos externos à escola para os próprios alunos, agressões entre pares ou dos jovens para com os adultos, se concentrando não mais aos finais de semana como no passado, mas durante o período das aulas.

Evidencia a dificuldade em definir com clareza ou delimitar o conceito de violência, tendo em vista as inúmeras maneiras de se desenvolver e as várias possibilidades de se interpretar, que podem variar de acordo com o tempo, a cultura, o contexto socioeconômico e a própria subjetividade: “o que é violência para uns pode ser indisciplina ou transgressão para outros ou mesmo expressões de resistência” (ibid., p. 64). Para tal entendimento e possibilidade de dar conta do grande número de atos que desorganizam os hábitos escolares e ultrapassam condutas socialmente esperadas, autores pesquisados por ele optaram pela noção de incivilidade inspirados pela literatura francesa.

Nas análises referentes à temática violência praticada e sofrida na escola, Dayrell identifica uma crise de identidade na instituição escolar em seu todo, e de forma mais específica, na relação professor-aluno. Entre os vários trabalhos analisados, o fenômeno está relacionado pelos métodos e padrões de ensino de cada escola, além da homogeneização escolar, quando a escola estimula práticas de violência por não levar em conta as especificidades socioculturais dos alunos.

O que Dayrell (2009) entende convergir com os estudos de Corti (2002) e por isso a cita, é que além da escola reproduzir mazelas sociais, também gera desigualdades e exclusões próprias. O espaço da escola pública, com frágeis noções de justiça e autoridade, ocasiona tensão que atinge as relações entre os jovens e o modelo escolar que vigora na atualidade, escolarização já desvalorizada e pouco qualificada que projeta fragilidade no processo de socialização dos jovens ao longo de todos os anos com destaque no ensino médio, levando-os a construir de forma cada vez mais autônoma suas experiências e identidade social.

No contexto da “violência intra e extramuros da escola”, o autor separou as pesquisas analisadas em dois grupos, um que explicitava sobre a violência ocorrida nos meios sociais que os jovens frequentam e que tende a penetrar os muros da escola interferindo no cotidiano escolar, e o outro que, observados até pelos mesmos fenômenos de tensões e conflitos, mas que são analisados pela ótica da indisciplina, sem a noção de violência. Desta análise, fica evidente para o autor a dificuldade de se definir

a violência escolar, encontrando inúmeras definições que muitas vezes se sobrepõem à noção de indisciplina.

Dayrell apontou que em seus outros estudos, autores da Sociologia da Educação de origem francesa não aceitam plenamente a denominação da categoria violência por se tratar de estigma, preferindo a idéia de transgressão para o conjunto das práticas dos alunos, pois reconhecem o fenômeno como algo midiático. E questiona:

[...] por que será que um conjunto de condutas indisciplinadas que sempre aconteceram nas escolas passou a ser interpretado e classificado como violências? O que significa elevar a diversidade de condutas desviantes à condição de violência, fazendo com que alunos antes considerados indisciplinados passem a ser vistos como violentos? (DAYRELL, 2009, p. 72)

O autor identifica que a maioria das pesquisas que evidenciam a violência acontecem em escolas públicas de periferia com o público de adolescentes das camadas populares, enquanto que, o enfoque da indisciplina predomina em estudos realizados com jovens da classe média. O autor ainda constata duas tendências: na primeira, até mesmo quando leva em conta o contexto social em que os jovens se inserem, acabam por associar a violência cometida por aqueles com o contexto familiar. O que leva tais estudos com pouca profundidade, a reforçar o que já se encontra no imaginário da sociedade, o vínculo da violência às camadas populares, pobres e negras. “É interessante pontuar que, se o jovem pobre não aparece diretamente como ‘culpado’ da violência, a sua família é assim vista” (ibid., p. 72). E conseqüentemente, conduz a luta da escola pelo direito ao conhecimento e a cultura, para uma escola que atua como órgão adestrador, “moralizadora dos bárbaros”<sup>7</sup>.

Tal questão leva Dayrell a refletir sobre a luz de autores de diferentes países que afirmam que as escolas, em relação a outros espaços, são menos atingidas por crimes violentos, em que predominam agressões do tipo relacional, entre pares, entre professor e aluno, extorsões, ameaças e incivildades.

Na segunda tendência, os múltiplos fatores que interferem na produção do fenômeno da violência foram tratados com mais consistência, tendo em vista a articulação entre a massificação escolar, a desigualdade social, a questão de gênero, dentre outros. De alguma forma, as trajetórias humanas, sociais e culturais dos jovens foram mencionadas, o que possibilitou o conhecimento do contexto socializador, o que possibilita a superação das oposições entre o bem e o mal.

O autor constata que, no geral, as pesquisas tendem a enfatizar uma análise do fenômeno da violência em que o jovem aparece como vítima ou agressor e em poucas se constitui como o sujeito da análise. Tendem algumas vezes a considerar o público investigado apenas como aluno, sem levar em consideração a importância relativa à condição juvenil, sem articular a dimensão juvenil com as expressões da violência, pois conforme o artigo 53 do ECA, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2005).

---

<sup>7</sup> Aspas do autor

## **O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (re) inserido no processo de escolarização**

Em sua pesquisa, Corti e Souza (2004) apresentam a partir de dados do IBGE, a queda de jovens com idade ideal para cursar o ensino médio, mas que estavam fora das salas de aula, o que as fizeram confirmar a existência de dois problemas corriqueiros no sistema educacional brasileiro que são: elevada taxa de exclusão dos jovens do ensino médio e a distorção idade-série dos que estudam. Apesar desses indicadores negativos sobre a escolarização dos jovens, desde os últimos anos da década de 90, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), o volume total de estudantes jovens cresceu substancialmente, além do aumento das matrículas em Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o Censo, o que antes eram cursos voltados em sua maioria para adultos e idosos.

Mas Corti e Souza (2004) entendem que, paralelamente a esse aumento expressivo na quantidade de jovens nos bancos escolares, também surge uma diminuição progressiva na capacidade da escola em gerar referências expressivas para a vida desses jovens. O que antes se discutia, o acesso de uma maioria excluída, passou a ter como foco a questão da permanência e do desempenho, aspectos que caracterizam a qualidade da educação.

Cunha (2016) em sua pesquisa também chama atenção ao observar a escola como de potencial excludente, tendo em vista o indivíduo que não obteve sucesso na trajetória escolar e se depara com as poucas oportunidades de inserir-se no mercado de trabalho, fato que o faz não existir socialmente. E estar fora da escola, também implica em maior vulnerabilidade e a adesão à criminalidade. Isto leva as leis do país a considerarem a educação como uma medida de “reeducação” aos infratores menores de dezoito anos de idade. (ECA – Art. 120 - § 1º).

Contudo, com a classe popular adentrando as escolas na modernidade, os educadores se depararam com a desatualização das práticas pedagógicas para um novo público, “alunos com outras culturas, experiências de vida e práticas sociais, elementos que até então não faziam parte do cotidiano escolar” (p. 244) os levam ao fracasso escolar. Cita Freire (1992), que relata o fracasso de vários projetos pedagógicos em virtude desse distanciamento, pois fenômenos como “ausência de interesses pelas atividades escolares, indisciplina, notas baixas, repetência, distorção idade-série e evasão escolar” (p. 245) são as marcas nas trajetórias dos alunos das classes populares, que os levam ao fracasso escolar. O autor relata ainda, a dificuldade do educador em acolher o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em virtude da falta de capacitação prévia e da incapacidade de aceitar a escola como instituição que faz parte do Sistema de Garantia de Direitos desse adolescente, autor de ato infracional.

Teixeira (2008) em seu artigo corrobora com os demais autores e apresenta a dificuldade que a instituição escola, formadora das novas gerações tem em acolher os adolescentes, em especial os que estão em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. A relação de tensão tem implicações para sua vida, da sua família e da comunidade a qual pertence, entendendo que sua “biografia-identidade” não se reduz à prática infracional.

As consequências pelo modo de recepcionar o adolescente e/ou sua família pela escola e a sustentação de sua permanência ou não, pode desenhar o presente e o futuro deste adolescente. Em um contexto complexo da sociedade contemporânea, circula no

mundo todo a associação da adolescência/juventude com a violência, o que no Brasil se divulga na intensificação da criminalização dos adolescentes da periferia e que são perigosos ou tem potencial para tal. O cenário social contribui reforçando que o adolescente em geral e, em especial, os autores de ato infracional, são recebidos na escola como aqueles que potencialmente poderão desestruturar e tumultuar o ambiente escolar, já fragilizado pela precária organização. Torna-se necessário entender a dificuldade da escola e também da família, em lidar com o novo jeito de ser e de se comportar do adolescente. Com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa as dificuldades se tornam maiores e mais perplexas.

Baseada no relatório da Unesco, Teixeira (2008) entende que a permanência do adolescente na escola não é apenas devido ao aspecto comportamental, mas também pelos “novos e desconhecidos interesses” que tornam a experiência escolar pouco atrativa. O adolescente envolvido na prática infracional apresenta, de forma mais incisiva, o seu desinteresse por aquilo que a escola quer ensinar, o que leva a gestão a considerá-lo “difícil”.

As tentativas de resolução de conflitos escolares por práticas disciplinares rígidas e autoritárias, utilizando inclusive a força policial têm sido ineficientes, o que leva as escolas a se tornarem cada vez mais, uma “escola blindada”<sup>8</sup>.

[...] muros altos, grades, cadeados, vigias, ronda escolar em um ambiente, muitas vezes, fisicamente deteriorado, sem biblioteca, sem equipamentos tecnológicos, sem área de lazer e, às vezes, sem ventilação adequada, sem água e sem professor ou com professores que são a primeira força contrária a recebê-los... querem que a escola seja elitizada(!). (TEIXEIRA, 2008, p. 5)

Torna-se uma recepção e permanência expulsiva, principalmente para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que conseguiu sua vaga por pressão judicial e que muitas vezes são vistos por professores e direção escolar como aqueles que não deveriam estar ali. Assim, sua presença suscita medo e rejeição.

Corti e Souza (2004, p.101) também chamam a atenção para escolas que ganham novo perfil de estudantes, “cheio de nuances e heterogeneidade: negros, brancos, diferentes grupos econômicos, com repertórios culturais diferenciados, moças e rapazes”. Flexibilização à qual o atual sistema educacional não tem conseguido responder, pois tende a criar uma “lógica homogeneizante”, e assim, desconsiderando as especificidades e as diferenças, o que reforça e reproduz as desigualdades sociais.

As autoras consideram além da escola, os inúmeros espaços de socialização dos jovens onde constroem seus “aprendizados, identidades e projetos de vida”. E a instituição escolar ao desconsiderar a integralidade desses sujeitos, “perde a oportunidade de conhecer e dialogar com sua visão de mundo, seus anseios, seus desejos, seus ideais” (p. 103). Conclui que, junto às marcas da perda de motivação, o desinteresse dos alunos e a precarização da qualidade de ensino, a escola perde a oportunidade de tomar contato com uma realidade capaz de auxiliá-la na constituição de práticas educativas muito mais significativas e capazes de se atingir o sucesso.

Ao que parece, a distância entre o mundo escolar e o mundo juvenil, com a conseqüente dificuldade de comunicação entre os dois, tem

---

<sup>8</sup> Aspas da autora

gerado um enfraquecimento da capacidade educativa da escola e favorecido uma socialização juvenil incompatível com os princípios éticos e democráticos. A escola torna-se, então, espaço de vivência da injustiça, do medo e da insegurança, quando de pura reprodução dos valores racistas e sexistas de nossa sociedade, como demonstram inúmeras pesquisas (CORTI, SOUZA, 2004, p.103).

O direito dos jovens à participação ativa em seu próprio processo educativo tem sido historicamente tolhido, pois a escola desconsidera a percepção e a fala dos jovens. As autoras identificam a partir de pesquisas analisadas em seu trabalho, a precariedade das relações entre os agentes escolares e os estudantes, especialmente por parte de diretores e professores, apontados pelos estudantes como forma de desrespeito. O que geralmente assume a forma de conflitos violentos, dificultando a comunicação entre a escola e os jovens.

Da mesma forma, também identificam que os professores são vistos pelos estudantes como atores fundamentais em seu percurso escolar, capazes de “dificultá-lo ou favorecê-lo, despertar seu interesse ou desmotivá-lo” (CORTI; SOUZA, 2004, p.110), a partir de relações amigáveis e dialógicas ou não. Com isso, as autoras encontram indícios da existência de um campo de conflito e de tensão na escola, transgressões que têm sido “escamoteadas”, e quando aparecem são tratadas de forma isolada e individualizada, sem levar em consideração que é um problema institucional. Contudo, a partir da juventude, encontra propostas para o enfrentamento da solução de tais conflitos, como, “a elaboração coletiva e transparente de regras de convivência, e a garantia de espaços para a resolução”.

Teixeira (2008) ainda destaca que toda essa situação se configura em um ambiente hostil, no qual o adolescente também reage com hostilidade e de forma bruta, em uma acirrada disputa por liderança, no qual todos perdem. Então, a autora entende que, para uma mudança positiva nesta relação que constitui aspecto central, necessita existir um vínculo significativo entre professor – aluno / educador – educando, no qual este professor com sua grande força, que é o exemplo, possa colaborar com o desenvolvimento do educando de sua “revolucionária capacidade de pensar sobre o outro, sobre o mundo, sobre si mesmo” (ibid., p. 6).

Ela ainda conclui que, diante do medo que o professor tem de seu aluno, passa a criar estratégias para que ele desista dos estudos ou constrói profecias de fracassos que irão perdurar por toda a vida dele. O adolescente definirá para si, baixíssimas expectativas de sucesso e de nível de aspiração, fatos que levam à concorrência com o crime organizado, que oferece a ele os melhores ícones da identidade – trabalho, dinheiro e arma. “Ele, finalmente, se sente reconhecido, valorizado, mas, não sabe que sequestraram seu futuro” (ibid., p.7).

É importante entender que, quando gestores e professores na busca de se aproximar do adolescente, conseguirem enxergar nele capacidades e habilidades positivas, conseguirão iniciar um percurso, mesmo que longo, do “resgate de mais um” (p. 7).

Corti e Souza (2004, p.114) encontram em alguns estudiosos, a escola em sua dimensão de sociabilidade e de convivência entre os jovens, apropriada para um “pólo de produção e afirmação de uma cultura adolescente – ou de uma cultura juvenil” –, e que apontada como um fator positivo, o estar na escola. Porém, no geral, a escola costuma focar e tratar os jovens com a predominância da categoria aluno, esquecendo que este é manifesto por uma maior complexidade de relações e vivências não limitadas

à escola. O que não surpreende, tendo em vista que “no espaço escolar as pessoas ocupam lugares e papéis socialmente definidos” (p. 118), e o jovem é o aluno, com um conjunto de regras e deveres que devem ser cumpridos na relação com os professores e com os outros no âmbito da escola. Diante disso, o aluno tem como principal dever, o de apenas aprender e apresentar bom desempenho.

Para as autoras, existe uma lacuna originada na insuficiência de pesquisas sobre a relação entre os jovens e o processo pedagógico. Inclusive, comparam afirmando que as escolas conseguem dialogar com a infância, mas que a instituição escolar não avançou no sentido de enriquecer sua compreensão sobre adolescentes e jovens.

O conflito instalado remete, de um lado, a uma instituição que se vê ameaçada por comportamentos e símbolos vindos “de fora”, frequentemente associados ao mundo da rua, e, de outro lado, aos alunos jovens que resistem à homogeneização proposta pela escola e buscam levar suas identidades juvenis para dentro dela, afirmando-as de forma explícita (CORTI; SOUZA, 2004, p.120).

Nesse sentido, não se trata de negar a importância de ser estudante, mas sim, de reconhecer a amplitude da construção da identidade dos alunos adolescentes para ir além da sua inclusão escolar na educação básica.

### **Considerações finais**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar a relação entre adolescentes e jovens em liberdade assistida e a escola, e permitiu compreender as tensões que envolvem o acesso à escola por adolescentes em liberdade assistida.

Percebe-se que existem diferenças entre adolescentes e jovens, no desenvolvimento cognitivo, cultural, social, afetivo e econômico, cujo modo de se relacionarem são determinantes para classificar sua categoria social.

Além da diferença entre as classes, ainda se deparam com a dificuldade de serem compreendidos nas suas etapas de desenvolvimento e na configuração de suas identidades o que os leva ao sofrimento, incluindo, os pais e a instituição escola. Esse processo podemos considerá-lo como inacabado, porém, de responsabilidade de toda a sociedade.

A construção social exigida ao adolescente e jovem, com características e papéis sociais determinantes para ser um adulto perfeito, entra em choque com a necessidade de eles viverem a vida presente, que é o que lhes faz sentido. O fato de não aceitarem regras prontas, construídas pelos outros, leva a juventude a estranhar, questionar e ao desejo de novas experiências. Com isso, poderá ocorrer duas escolhas: se adaptarem às exigências da sociedade ou romper com esta através da contestação, inserindo-se em movimentos juvenis ou aderindo a condutas transgressoras e desviantes.

Muitas vezes, em virtude do processo de autonomia na construção da identidade, o jovem rejeita a proteção do adulto, mesmo quando se depara com os poucos recursos oferecidos para o exercício dessa capacidade, principalmente quando a instituição escola e seus professores excluem os jovens na tomada de decisões.

Assim, ao aderirem às condutas transgressoras e desviantes, jovens são considerados grandes ameaças. Contudo, para o entendimento dessa parcela da

juventude, é importante perceber que o adolescente autor de ato infracional é, antes de tudo, um adolescente que está em desenvolvimento peculiar e que, numa fase específica cometeu ato infracional, não podendo ser catalogado como possuidor de uma carga genética que o classificará como o “eterno bandido”.

Apesar de existirem leis, estas não têm refletido os valores e anseios dos adolescentes e jovens sujeitos de direitos. E, destacadamente, para o adolescente autor de ato infracional, principalmente por grande influência da mídia com discurso caracterizado apenas por expressões assustadoras e de pavor social, levando às pressões por penas mais severas, acreditando que assim, haverá justiça e segurança social.

Acredita-se intensamente no fenômeno da judicialização da vida do adolescente, como sendo ele o único responsável por seus atos. Decorrem daí as inúmeras discussões sobre a redução da maioridade penal, subordinados pelo regime de verdade segundo Vavassori (2015), acreditando que assim, existirá melhor proteção e responsabilidade por parte desse adolescente.

Apesar da consideração da medida socioeducativa como pedagógica, existe a responsabilização e a restrição de direitos e de liberdade, tendo em vista que tais jovens estão fatalmente associados com a violência e não se leva em conta o seu contexto social.

Quando aplicada a medida socioeducativa em meio aberto, afirma-se, supostamente, o valor universal da liberdade e espera-se dela, uma diretriz para a educação e não apenas uma sanção, por isso, a importância da execução acontecer próximo de sua família, escola e comunidade, evitando-se o romper dos vínculos afetivos.

Para que essa medida responda ao seu principal papel, que é o pedagógico, necessita preocupar-se com a interlocução da rede de serviços municipais, objetivando o desenvolvimento pessoal e social do jovem. Entretanto, é no processo educativo do adolescente autor de ato infracional, apesar de encontrar garantia na lei, que encontramos a hostilidade e resistência por parte da instituição escola, de seus professores e demais funcionários.

É fato a existência de inúmeros problemas no sistema educacional, em especial, o acesso de uma maioria excluída, a sua permanência e o seu desempenho, o que lhes dificulta acompanhar o processo educativo. A não compreensão do processo de construção da identidade do adolescente/jovem e suas especificidades, especialmente na relação professor-aluno e a predominância de uma metodologia homogeneizada, que desconsidera os aspectos socioculturais desses alunos, os prejudica na permanência e continuidade dos estudos.

Ao se posicionar com sua frágil noção de justiça e autoridade, esta grande instituição socializadora, que é a escola, reproduz estigmas sociais, com isso, desigualdades e exclusões. As práticas disciplinares rígidas e autoritárias juntamente com o auxílio da força policial, não têm colaborado na solução dos problemas, reforçando uma lógica excludente.

Na sociedade contemporânea é recorrente a associação da adolescência/juventude à violência e se intensifica com a criminalização dos adolescentes da periferia. Considera-se indisciplina, para o jovem de classe média, e violência, para os alunos da escola pública de periferia. A violência está associada às camadas populares, pobres e negras no imaginário da sociedade, estendendo essa visão à família do adolescente/jovem culpando-a pela violência praticada. A consequência

pelo modo de recepcionar o adolescente e/ou sua família podem ser determinantes para o presente e futuro deste.

A presença, em especial do adolescente autor de ato infracional, provoca medo e rejeição e por isso, é recebido na escola como aquele que, possivelmente desestruturará e tumultuará o ambiente escolar, em sua organização, que já não alcança o seu propósito.

Sabe-se que estar na escola é fator positivo, tendo em vista sua proporção de sociabilidade e de convivência entre os jovens. Entretanto, a instituição escola não avançou no sentido de melhorar sua compreensão sobre adolescentes e jovens, mais ainda quando se trata dos jovens em conflito com a lei, que são duplamente estigmatizados. Assim, o direito à educação mostra-se frágil na sua efetivação desnudando a dimensão excludente da escola no que tange aos jovens dos setores populares.

## Referências

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal**: um enfoque psicanalítico. Trad. de Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

AMARAL e SILVA, Antonio Fernando do. O estatuto da criança e do adolescente e sistema de responsabilidade penal juvenil ou o mito da inimputabilidade penal. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 49-59.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologia: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13 ed. reform. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002. Cap 17, p. 247 – 255.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 10 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Assessoria de Comunicação Social. – Brasília: MEC, ACS, 2005. 77 p.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResoluoConanda.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Estatuto da Juventude**. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112852.htm)>. Acesso em: 17 mai. 2017.

CORTI, Ana Paula; SOUZA, Raquel. **Diálogos com o mundo juvenil: subsídios para educadores**. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

CUNHA, Eliseu de Oliveira; DAZZANI, Maria Virgínia Machado. **A Escola e o Adolescente em Conflito com a Lei: Desvelando as tramas de uma difícil relação**. *Educ. rev.*, Belo Horizonte, v. 32, n. 1, p. 235-259, mar. 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982016000100235&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982016000100235&lng=pt&nrm=iso)>. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698144008>. Acesso em: 30 mar. 2016.

DAYRELL, J. et al. Juventude e Escola. In: SPOSITO, Marília Pontes (coord.). **Estado da Arte sobre juventude na pós-graduação brasileira: educação, ciências sociais e serviço social (1999-2006)**. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2009. v. 1. p. 57-126. Disponível em: <[http://www.emdialogo.uff.br/sites/default/files/EstadoArte-Vol-1-LivroVirtual\\_0.pdf](http://www.emdialogo.uff.br/sites/default/files/EstadoArte-Vol-1-LivroVirtual_0.pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2017.

FUNDAÇÃO CRIANÇA. **Relatório de gestão – 2014**. Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE. Fundação Criança de São Bernardo do Campo, SP, 2015.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida**. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 367-395.

ROQUE, Átila. **Do progresso ao retrocesso: a discussão sobre redução da maioria penal no Brasil**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/progresso-ao-retrocesso-discussao-sobre-reducao-da-maioridade-penal-brasil/>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

ROSA, Alexandre Morais da. **Imposição de medidas socioeducativas: o adolescente como uma das faces do homo sacer (Agamben)**. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 277-302.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Uma relação delicada: a escola e o adolescente em conflito com a lei**. 2008. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/88cc0cd9-2ae1-42a2-bc8f31b2f9f1f6d9/Default.aspx>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Evitar o desperdício de vidas**. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 427-447.

VAVASSORI, Mariana Barreto; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. **Propostas de Redução da Maioridade Penal: a Juventude Brasileira no Fio da Navalha?** *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 35, n. 4, p. 1188-1205, dez. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932015000401188&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932015000401188&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 mai. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703001732014>.

## **CHALLENGES TO SCHOOL ACCESS TO TEENAGERS IN ASSISTED FREEDOM**

### **ABSTRACT**

*The research analyzes the obstacles of the school insertion of teenagers in fulfillment of the socio-educational measure in open environment, in the form of assisted freedom and community service. Therefore, it was made a literature review on the concepts of adolescence, youth and violence based on Corti and Dayrell studies. The specifics of the adolescents who committed an infraction were also addressed, marked by social stigmas that provoke resistance on the part of the teachers and the school, making difficult their reception process. This is a bibliographical study that points out that the hostility of the school is related to the social difficulty of recognizing teenagers in law conflicts as subjects of rights and under development, because they are seen as "different", feared and dangerous youth, which corroborates to construct representations of failure that only reinforce the exclusion of these subjects.*

**Keywords:** *Adolescence. Youth. Violence. Teenager in Fullfillment of the Socio-educational Measure. Educational Inclusion.*

**Enviado em 11/2017.  
Aceito em 01/2018.**